



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1696 - DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.284, de 24 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Independência."

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1722/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.284, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Independência;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação está alinhado às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, promovendo a uniformidade dos sistemas educacionais existentes no Município de Nova Independência;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para possibilitar a elaboração de um novo plano ou a revisão do atual, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.284, de 24 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1697 - DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Independência e dá outras

providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1721/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação - FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único:- O orçamento do **Fundo Municipal de Educação - FME** integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Nova Independência;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 3 de 6

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do **Fundo Municipal de Educação - FME**, serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação - FME**, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1698 - DE 26 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo, para realização de Convênio visando repasse à Irmandade Santa Casa de Tupi Paulista, para execução de atendimento de equipe multidisciplinar na unidade prisional do município, e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de

Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1723/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Nova Independência, a firmar Convênio, e realizar o repasse do valor de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), à Santa Casa de Tupi Paulista, para prestação de serviços médicos a população carcerária do Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 - PROC. 36/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2025, cujo objeto é: Contratação de empresa qualificada para execução de obras de reconstrução de uma unidade habitacional, casa 56, do Conjunto Habitacional Nova Independência G - Diomar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 4 de 6

Clemente, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, em conformidade com os termos deste edital e de seus anexos. Data da sessão 15/04/2025; horário: 09h00; Local Sala de Licitações. Edital na íntegra <http://www.novaindependencia.sp.gov.br>. Nova Independência, 26 de março de 2025. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 5 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO



18 3744-9990

CNPJ 44.430.429/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 - Q

O Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 02/2024, objetivando a posse na função pública para contratação temporária de Empregado Público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos de habilitação, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da publicação deste Edital, para assumir o exercício da Função Pública.

PEB II - ARTE COM ESPECIALIZAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS

Nº INSCRIÇÃO	PROFESSOR	RESULTADO
715767	NATALIA FERNANDES	3º

1.1- A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço para exercer Função Pública entre o Município de Nova Independência e o Contratado.

1.2- O candidato convocado por este Edital deverá se apresentar na Prefeitura Municipal Departamento de Recursos Humanos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da publicação deste Edital, munido da documentação abaixo descrita, para posse na função pública, sendo que nos casos das cópias xerográficas deverá apresentar o documento original, se solicitado, a qualquer tempo:

- a) 01 fotos 3x4 (colorida e recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox);
- c) Certidão de Filhos menores de 14 (quatorze) anos (xerox);
- d) Carteira de Identidade (xerox);
- e) CPF (xerox);
- f) Título de Eleitor (xerox);
- g) Carteira de Trabalho (xerox da página da foto e do seu verso) ou sua versão digital;
- h) PIS ou PASEP (xerox);
- i) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa para candidatos do sexo masculino (xerox);
- j) Comprovante do nível de escolaridade exigido para a função se assim exigir o edital (xerox);
- k) Comproverantes de registro e de regularidade junto ao órgão de classe se assim exigir o edital (xerox);
- l) Comprovante de residência atualizado (xerox);
- m) Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original – Modelo padrão), que será preenchido no Departamento de Recursos Humanos;
- n) Exame Médico Aso Admissional, emitido por médico do trabalho (original), exceto para os candidatos deficientes.



18 99705-2368



secretaria@novaindependencia.sp.gov.br



Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 - Centro - CEP: 16940-041 - NOVA INDEPENDÊNCIA - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano V | Edição nº 614

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO



18 3744-9990

CNPJ 44.430.429/0001-94

o) Número de Conta Bancária

1.3- O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo e local estabelecido para a entrega dos documentos para efetivação da posse na função pública será automaticamente considerado desistente.

1.4- A vigência do contrato de trabalho será até 180(cento e oitenta) dias a partir da data de admissão, podendo ser prorrogado de acordo com autorização legal, e rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos termos das Leis Municipais vigentes e da legislação de regência do regime CLT.

Nova Independência/SP, 26 de março de 2025.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA INDEPENDÊNCIA
O TRABALHO VAI CONTINUAR!
GESTÃO: 2025 / 2028



18 99705-2368



secretaria@novaindependencia.sp.gov.br



Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 - Centro - CEP: 16940-041 - NOVA INDEPENDÊNCIA - SP